

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

RECURSO

Prezado Pregoeiro(a), o presente recurso baseia-se no fato de a empresa ora classificada ter descumprido exigência editalícia no que tange ao Laudo NBR13962 qualificado no subitem 10.14.1.

Laudos exigidos:

10.14.1. Certificado de conformidade com os ensaios da NBR 13962:2018 Móveis para escritório Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio. Apresentação para análise do conjunto assento encosto.

10.14.2. Espuma: documento técnico que comprove as características especificadas para espumas, assinado por técnico responsável habilitado, em papel timbrado, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado.

10.14.3. Laudo de conformidade ergonômica, emitido por Ergonomista comprovadamente certificado, atestando que o produto atende as exigências da Norma Reguladora NR-17 do Ministério do Trabalho.

10.14.4. Certificado de conformidade dos produtos, emitido pela ABNT ou outra instituição, desde que acreditada pelo INMETRO, atestando integralmente a conformidade do produto ofertado com os parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 13962:2018

O edital é claro: o certificado NBR 13962:1018 nesse subitem refere-se **apenas ao conjunto de assento/encosto** e não à cadeira completa. Para a cadeira completa, temos o subitem 10.14.4. Em outras palavras, a alegação da concorrente de que o certificado NBR 139962 não abrange cadeiras altas para caixa, é procedente, porém, o edital trata de forma distinta o conjunto de assento/encosto e a cadeira completa.

Portanto, a classificação da empresa ORISVALDO SILVA JUNIOR é indevida - uma vez que a mesma **deixou de apresentar o Certificado NBR13962/2018 para o subitem 10.14.1 do edital** - e deve ser revista, nos termos da Lei 14.133/2021.

Campinas, 24 de julho de 2025

Atmã Móveis

Av da Saudade, 824

Ponte Preta, Campinas, SP

(19) 3397 3488 atmamacampinas@gmail.com